



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1062/89

Revogada pela Lei nº 1626/2004.

SÚMULA:- Dispõe sobre a ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva compreende os seguintes órgãos de administração direta:-

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Departamento de Planejamento
- III - Departamento de Administração
- IV - Departamento de Finanças
- V - Departamento de Comunicações
- VI - Departamento de Material E Compras
- VII - Departamento de Transporte
- VIII - Departamento de Urbanismo
- IX - Departamento Rodoviário Municipal
- X - Departamento de Serviços de Utilidade Pública
- XI - Departamento Agropecuário, Indústria e Comércio.
- XII - Departamento de Obras e Viação
- XIII - Departamento de Educação e Cultura
- XIV - Departamento de Esportes, Recreação e Turismo
- XV - Departamento de Saúde
- XVI - Departamento de Ação Social

§ Único Os Órgãos previstos neste Art. são considerados de hierarquia superior na administração municipal direta, competindo-lhes funções de direção, orientação, supervisão e coordenação das respectivas unidades administrativas.

Art. 2º O GABINETE DO PREFEITO é o órgão encarregado de coordenar o relacionamento do Chefe do Poder Executivo, com o Poder Legislativo, autoridades político-administrativas, entidades públicas e privadas, demais órgãos



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

e unidades da administração municipal, associações de classe e munícipes em geral, compreendendo:-

I - CHEFIA DE GABINETE, com atribuições de Assistência Administrativa ao Prefeito, atividades de relações públicas; assessoramento em funções sociais e de cerimônias; controle de audiências; registro e publicação dos atos do Prefeito; recebimento; expedição, redação e controle de correspondências e demais documentos; desempenhar as demais tarefas cometidas pelo Chefe do Executivo.

II - ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO, com atribuições da organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; estabelecer fluxos permanentes de informações entre diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais; assessorar o Prefeito Municipal na execução de todas as atividades administrativas.

III - PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, com atribuições de representação judicial do Município e consultoria para assuntos administrativos fiscais.

Art. 3º O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO é o órgão incumbido de projetos e planos do governo municipal; coordenação da elaboração das propostas orçamentárias; planejamento para o desenvolvimento físico territorial; coordenação das atividades governamentais; da promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento sócio-econômico do Município e da definição das diretrizes básicas do desenvolvimento urbano e compreende:-

I - Divisão Técnico Administrativa, com atribuições de prestar assessoramento direto ao titular da Secretaria, efetuar triagem dos assuntos em trâmite no órgão e orientar as demais unidades para acompanhamento e controle da elaboração de projetos, orçamentos e serviços técnicos e administrativos;

II - Divisão de Planejamento Urbano, com atribuições de orientar a definição das diretrizes do desenvolvimento físico-urbanístico da cidade, da política de preservação de áreas verdes, recuperação de fundos de vales e aproveitamento de áreas ociosas;

III - Divisão de Orçamento e Programação, com atribuições de elaborar as propostas do orçamento anual das diretrizes orçamentárias e do plano orçamentário plurianual do Município, e de acompanhar, controlar e avaliar a sua execução;

IV - Divisão de Urbanismo, com atribuições de licenciar, controlar e fiscalizar a execução de obras públicas e particulares, o uso e o parcelamento do solo urbano do Município;

V - Divisão de Assuntos Comunitários, com atribuições de elaboração e acompanhamento de projetos sócio-econômicos de promover a captação de recursos para a sua execução e de assessoramento das comunidades interessadas;

VI - Divisão de Serviços Viários, com atribuições de controle e manutenção do sistema viário urbano, em suas funções de circulação, transporte



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

coletivo, controle de tráfego, elaboração de projetos de estruturas viárias urbanas e de interligação aos sistemas estadual e federal;

VII - Divisão de Habitação, com atribuições de desenvolver estudos e projetos relacionados à construção de habitações de interesse social e promover a participação do Município nos planos federal e estadual de habitação Popular;

VIII - Divisão de Cadastro Técnico Municipal, com atribuições de planejar, coordenar e executar a coleta de dados básicos do Município, para fins de planejamento urbano, arrecadação tributária e controle de uso do solo.

Art. 4º - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão incumbido da coordenação, direção e controle dos assuntos de natureza administrativa e compreende:-

I - Divisão Administrativa, com atribuições de definir os procedimentos, acompanhar e coordenar o trâmite de processos nas repartições municipais, gerir os assuntos de administração do Patrimônio, arquivo e comunicações;

II - Divisão de Pessoal, com atribuições de desenvolver atividades relacionadas à gestão de Pessoal, notadamente à seleção, treinamento e aperfeiçoamento; elaboração de folha de pagamento, cálculo de obrigações patrimoniais; registros relacionados com a vida funcional dos servidores e de Atos Administrativos inerentes; controlar a observância do Plano de Cargos e salários e sua compatibilização a legislação vigente;

III - Divisão de Serviços Gerais, com atribuições de Superintender os serviços pertinentes a patrimônio, arquivo, zeladoria, cantina, telefonia e vigilância do Prédio e anexos da Prefeitura;

IV - Divisão do Terminal Rodoviário, com atribuições de superintender os serviços inerentes, supervisionar bens móveis e equipamentos ali existentes em poder de permissionários;

V - Divisão de Serviços Públicos, com atribuições de coordenar e fiscalizar serviços concedidos e permitidos.

Art. 5º O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS é o órgão incumbido da coordenação, supervisão e execução dos assuntos de natureza financeira, orçamentária, contábil e fiscal do município e compreende:-

I - Divisão de Contabilidade, com atribuições de controle e escrituração contábil da Prefeitura;

II - Divisão de Tributação, com atribuições de cadastramento de contribuições, lançamento e fiscalização de tributos; registrar e inscrever, na forma da Lei os débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

III - Divisão de Tesouraria, com atribuições de receber, guardar e movimentar valores e registrar a receita e a despesa do Município.

Art. 6º O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES é o órgão incumbido de coordenar, supervisionar e executar os serviços pertinentes a radiofonia,



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Emissoras OM e FM; de Vídeo-foto, ao Órgão Oficial do Município e ao Serviço de Captação e Retransmissão de Televisão e compreende:-

I - Divisão de Rádio, com atribuições inerentes as atividades radiofônicas de Emissoras OM e FM, segundo as normas ditadas pelo Ministério das Comunicações;

II - Divisão de Imprensa, Vídeo-foto e TV, com atribuições de elaborar o Jornal Oficial do Município, bem como, de registrar e expedir comunicações de matérias que devam ser dadas a conhecimento público e ainda de divulgar as atividades do Executivo Municipal, filmar e fotografar atividades administrativas, cívicas, culturais recreativas, esportivas, religiosas e eventos que envolvam a comunidade, para fins de registro histórico e documentário de interesse da Administração Municipal; coordenar, supervisionar e executar serviços pertinentes a manutenção e ampliação do sistema de retransmissão de som e imagem de televisão no município.

Art. 7º O DEPARTAMENTO DE MATERIAL E COMPRAS, com atribuições de gerir os assuntos de administração de Material e Compras e compreende:-

I - Divisão de Material, com atribuições de receber, guardar, distribuir e controlar todo o material utilizado pela Prefeitura;

II - Divisão de Compras, com atribuições de adquirir materiais e bens de qualquer natureza, quer para manutenção, obras e serviços, expedindo requisições, elaborando e fazendo publicar editais de Licitação e promovendo-a em todas as suas fases e, inclusive, julgando-se através de Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES é o órgão incumbido, de coordenar e administrar os serviços pertinentes a Garagem e Oficina, e de Transporte Coletivo Municipal Rural e compreende:-

I - Divisão de Garagem e Oficina, com atribuições de zelar, guardar e cuidar da manutenção de máquinas, veículos e semoventes em geral da Prefeitura;

II - Divisão de Transporte Coletivo Rural, com atribuições de coordenar e superintender os serviços pertinentes.

Art. 9º O DEPARTAMENTO DE URBANISMO é o órgão incumbido de, ouvido o Departamento de Planejamento, elaborar projetos e, daí, executá-los em comum com o Departamento de Obras e Viação e, com exclusividade, cuidar da conservação e embelezamento de vias, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos, no que concerne aos seus aspectos paisagístico, estrutural, bem como, superintender o sistema viário, no que diz respeito à sinalização, sentido do trânsito e medidas correlatas e compreende:-

I - Divisão de Praça, Parques, Jardins e logradouros públicos, com atribuições de cuidar do embelezamento e equipamento destes próprios de domínio público;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

II - Divisão Viária Urbana, com atribuições de controlar e manter o sistema viário em suas funções de circulação, transporte coletivo e controle de tráfego.

Art. 10. O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à manutenção, abertura e melhoria de estradas da conservação e construção de pontes, boeiros, pontilhões e de obras de arte em geral, na zona rural; coordenação e estruturação do sistema viário do interior do município, isto em conjunto com o Departamento de Planejamento, cuidando do controle de tráfego, sinalização, etc., e compreende:-

I - Divisão de Estradas, com atribuições de manter, abrir e melhorar rodovias, controlar o tráfego de veículos e cuidar da sinalização;

II - Divisão de Obras de Artes, com atribuições de executar serviços de construção e conservação de pontes, boeiros, pontilhões e outras correlatas.

Art. 11. O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA é o órgão incumbido de executar atividades concernentes à manutenção dos serviços públicos ou de utilidade pública explorados diretamente pela Prefeitura ou através de concessionários ou permissionários, cabendo-lhe, nestes últimos casos, a fiscalização; manter os serviços pertinentes à Limpeza Pública; superintender a administração dos Cemitérios localizados na cidade e no interior do Município e Morgues; fiscalizar e coordenar as atividades concernentes às Feiras Livres e de Produtores e executar os serviços pertinentes ao Matadouro Municipal e Mercadões Populares; fiscalizar e executar, no que competir ao Município, a Iluminação Pública; fiscalizar o atendimento às Posturas Municipais e compreende:-

I - Divisão de Abastecimento, com atribuição inerentes a fiscalização e manutenção do Matadouro Municipal, Feiras Livres e de Produtores e dos Mercadões Populares;

II - Divisão de Serviços Urbanos, com a atribuições de executar, coordenar e fiscalizar os serviços pertinentes a Limpeza Pública e a Coleta de Lixo, Iluminação Pública e próprios públicos; Cemitérios da cidade e do interior do Município e fiscalização do atendimento às Posturas Municipais.

Art. 12. O DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO E DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, é o órgão incumbido de orientar, estimular e auxiliar as atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas que possam influir no desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do município e compreende:-

I - Divisão de Assistência à Agricultura e à Pecuária, com atribuições de desenvolver e estimular as atividades agrícolas e pastoris do Município mediante o estabelecimento de programas de apoio ao produtor rural;

II - Divisão de Assistência à Indústria e Comércio, com atribuições de coordenar a implantação de infra-estrutura e outras medidas para estimular novos investimentos comerciais e industriais no Município;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

III - Divisão de Exposição de Feiras, com atribuições de promover certames e exposições destinados a incrementar o desenvolvimento do parque agro-pastoril do Município, favorecendo a comercialização da produção agrícola e pecuária; de promover eventos destinados a incrementar o desenvolvimento do comércio local e do parque industrial e de promover e divulgar essas atividades.

Art. 13. O DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais, assim como, dos próprios da Prefeitura; a pavimentação de ruas, avenidas, praças e logradouros públicos e compreende:-

I - Divisão de Construção Civil, com atribuições de executar todas as obras dessa natureza, bem como, fiscalizá-las, coordená-las e supervisioná-las;

II - Divisão de Pavimentação e Obras Viárias Complementares, com atribuições de executar, fiscalizar, coordenar e supervisionar obras do gênero;

III - Divisão de Viação, com atribuições de executar, coordenar, fiscalizar e supervisionar obras de abertura e melhorias de vias públicas urbanas;

IV - Divisão Industrial, com atribuições de coordenar, supervisionar e manter em funcionamento Fábrica de Artefatos de Cimento, Britador e Pedreira.

Art. 14. O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o órgão incumbido da coordenação, supervisão e execução das atividades educacionais e culturais do Município e compreende:-

I - Divisão de Educação, com atribuições de orientar, supervisionar e executar as atividades educacionais, em coordenação com os órgãos federais e estaduais competentes;

II - Divisão de Cultura, com atribuições de coordenar as atividades culturais do Município, promover eventos de interesse cultural da coletividade e manter a Biblioteca Pública Municipal, a Escola e Banda de Música;

III - Divisão de Ensino Profissionalizante e Formação Geral, com atribuições de coordenar, supervisionar e manter Escolas Profissionalizantes e de Formação Geral;

IV - Divisão de Alimentação Escolar e Assistência ao Educando, com atribuições de coordenar, supervisionar, e executar os serviços de distribuição e preparo de Merenda Escolar, bem como, de Assistência material ao educando, em todos os graus;

V - Coordenadoria do Ensino Especial, com atribuições de propor a criação de classes especiais, acompanhar, orientar e supervisionar os programas criados para atendimento dos portadores de excepcionalidade;

VI - Divisão Administrativa, com atribuições de executar, no âmbito do Departamento, as atividades relativas à comunicações, pessoal, material e manutenção.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 15. O DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO, é o órgão incumbido de planejar, executar e coordenar e incrementar atividades que visem ao desenvolvimento da prática desportiva e recreativa, da educação física escolar e no âmbito da comunidade e das promoções esportivas e de lazer do Município; incrementar e promover o turismo, coordenando a exploração desse setor e compreende:-

I - Divisão de Esportes, com atribuições de planejar e executar as atividades esportivas e esportivo-educacionais a cargo do município e organizar o calendário esportivo anual, coordenando aos eventos oficiais e particulares;

II - Divisão de Recreação, com atribuições de planejar e executar as atividades recreativas promovidas pelo Município junto às escolas e à comunidade;

III - Divisão de Turismo, com atribuições de planejar e executar as atividades de fomento do turismo, equipando e explorando os recursos naturais de que o Município dispõe, bem como, os eventos principais programados anual ou especialmente;

IV - Divisão Administrativa, com atribuições de executar no âmbito do Departamento, as atividades relativas a comunicação pessoal, administração de material e áreas esportivas, de lazer e turismo, elaboração de projetos e orçamentos específicos das promoções esportivas, recreativas e turísticas.

Art. 16. O DEPARTAMENTO DE SAÚDE é o órgão incumbido da coordenação e execução das atividades relativas à saúde da população contidas na competência municipal e compreende:-

I - Divisão Administrativa, com atribuições de executar, no âmbito do Departamento, as atividades relativas a comunicações, material e manutenção;

II - Divisão de Saúde, com atribuições de prestar assistência médica e odontológica à população, prover o atendimento de Centros e Postos de Saúde e colaborar com os órgãos estaduais e federais na fiscalização sanitária do município.

Art. 17. O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, é o órgão incumbido da coordenação e execução das atividades relativas ao bem estar social da população e compreende:-

I - Divisão Administrativa, com atribuições de executar, no âmbito do Departamento, as atividades relativas a comunicações, material e manutenção;

II - Divisão do Serviço Social, com atribuições de prestar assistência social a pessoas carentes, auxiliar e orientar entidades públicas e privadas que atuam no setor;

III - Divisão de Assistência a Menores e Idosos, com atribuições de coordenar e executar as atividades ligadas à manutenção de Creches e Asilos.

Art. 18. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei será complementada por Decreto do Poder Executivo, com suas atribuições descentralizadas



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

em sub-unidades de menos nível hierárquico, dentro da efetiva necessidade da administração e observada a existência de recursos.

Art. 19. É o seguinte o escalonamento hierárquico das repartições que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura:-

I - Unidades subordinadas a órgãos de hierarquia superior:-

- a) Departamento
- b) Chefia
- c) Assessoria

II - Sub-unidades subordinadas a Departamento, Chefia e Assessoria:-

- a) Divisão

III - Sub-unidades subordinadas a Divisão:-

- a) Setor
- b) Seção

Art. 20. Os Cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Assessor, Diretor de Departamento e Chefe de Divisão serão providos em comissão, mediante livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ Único Para atender aos encargos de Chefia de Seções e Setores, serão instituídos por Lei, funções gratificadas.

Art. 21. O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Regimento Interno dos Órgãos, Unidades e Sub-unidades que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva em 18 de dezembro de 1989.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal